#### DECRETO Nº 2646 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto 2642/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a neccessidade constante de adequações das normativas á realidade da Saúde Pública do Municipio frente ao combate da Pandemia causada pelo agente coronavirus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 17, de 22/3/2020 - Comité Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 21, de 26/3/2020 - Comitê Extraordinário COVID-19;

considerando que o Municipio de Caxambu acompanhará as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, impostas pelo governo do Estado de Minas Gerais enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 13 do Decreto 2642/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

R

Art. 13 – Fica assegurado que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

I – farmácias e drogarias;

 II - hipermercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;

III - açougues, peixarias, padarias, mercados, quitandas,
 lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – distribuidoras de gás;

V − distribuidoras de produtos alimentícios e bebidas;

VI - postos de combustíveis;

VII - oficinas mecânicas, borracharias, lava jatos e autopeças;

VIII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias:

IX - agências bancárias e similares;

X - a cadeia industrial de alimentos;

XI – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

XII - laboratórios de análises clínicas;

XII - atividades de construção civil;

XIII - serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XIV – setores industriais;

XV - lavanderias;

XVI - assistência veterinária e pet shops;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

§1º - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar

as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

P



- II disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavirus COVID-19.
- §2° Os estabelecimentos e atividades constantes dos incisos I, III, IV, V, VIII, XIII, XV e XVI do caput, deverão prestar exclusivamente serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), ficando facultada a retirada em balcão (barreira externa junto à entrada do estabelecimento), vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.
- \$3° Os estabelecimentos e atividades constantes do inciso II do caput deverão limitar o ingresso de clientes na proporção de 01 cliente a cada 20m², devendo organizar filas externas orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas, e reservar o primeiro horário de funcionamento ao atendimento exclusivo de pessoas acima de 60 anos, acompanhadas ou não de cuidador/responsavel.
- §4° Os estabelecimentos e atividades constantes do inciso IX do caput deverão limitar o ingresso de clientes de modo a ficar no interior da agencias, um cliente por caixa eletrônico e um por caixa presencial, caso esse serviço esteja sendo prestado, devendo organizar filas externas, orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas.
- §5° Caso a atividade predominante exercida pelo estabelecimento seja diversa da descrita no CNAE, deve a fiscalização certifica-la e aplicar a legislação pertinente a partir do caso concreto.

Art. 2°. Fica acrescido o Artigo 27-A ao Decreto 2642/2020 que passa a ter a seguinte redação:

R

Art. 27-A - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas públicas da rede municipal de educação.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 31 de março de 2020.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

31 03 2020 31 03 2020 Invenera